

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 10 / 03 / 20

1º SECRETÁRIO

Processo nº 037/20.

"Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

PROJETO DE LEI 588 2020

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12:20
DO DIA: 10/03/20
ASS: [Assinatura]
Valdilene Costa
Chefe de Protocolo

Dispõe sobre "Institui no calendário do município a Semana Municipal de divulgação dos direitos do consumidor" e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do município de Boa Vista "A semana Municipal de divulgação dos Direitos do Consumidor" a ser comemorada anualmente na semana do dia 11 de março, data na qual faz referência ao início da vigência da Lei 8.078/90.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de divulgação dos direitos do consumidor:

- I – Orientar e conscientizar o consumidor sobre seus direitos;
- II – Promover meios para incentivar os consumidores inadimplentes a renegociarem suas pendências financeiras;
- III – Estabelecer diretrizes quanto a educação para o consumo;
- IV – Criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo e medidas locais para minimizá-los;

Art.3º Para a realização da Semana Municipal de divulgação dos direitos do consumidor poderão ser feitas parcerias com órgãos atuantes na defesa dos consumidores, bem como termo de cooperação com faculdades de direito para a realização de palestras.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Boa Vista 03 de março de 2020

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora/PRE

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 04 / 03 20 20
Horário: 09 : 03
[Assinatura]

PRESIDÊNCIA
Recebido em 03/03/20
Às 12:35 horas
Rubrica [Assinatura]
Maria das Dores Ferreira
Assessora Especial
CMBV



"Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

JUSTIFICATIVA

QUANTO AO SENTIDO SOCIAL:

O assunto tratado neste projeto é de grande importância para a população do Município de Boa Vista – RR. No meio comercial é comum o consumidor se deparar com situações que afetem seu direito como cidadão. Diante dessas circunstâncias, a campanha proposta visa divulgar esses direitos no âmbito municipal, inovando o ordenamento jurídico local para que se tenha uma legislação consistente e eficaz para atingir de forma significativa as relações comerciais.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Quanto ao aspecto da previsão orçamentária, para a elaboração de uma lei que abranja determinado área de relevância para o município, é necessário que haja previsão de receita para os gastos que virão a ser realizados.

Com essa finalidade, a constituição Federal prevê que cada ente federativo aprovará a Lei Orçamentária Anual, que compreende todas as receitas e as despesas para o período de um ano, sendo considerada instrumento de planejamento operacional.

Seguindo neste sentido, segue o quadro abaixo, o demonstrativo de previsão orçamentária que alcança a finalidade do projeto em questão

12	Educação		0,00	0,00	320.106.541,00	320.106.541,00
12	361	Ensino Fundamental				
12	361	0015	Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	0,00	0,00	270.353.541,00
12.361.0015.2031.0000			Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	0,00	0,00	52.981.000,00
12.361.0015.2032.0000			Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	0,00	0,00	11.060.000,00
12.361.0015.2033.0000			Gestão do Conselho Municipal de Educação	0,00	0,00	41.796.000,00
12.361.0015.2035.0000			Divulgação de Campanhas Educativas	0,00	0,00	75.000,00
				0,00	0,00	50.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

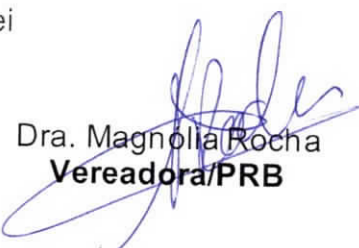
Na esfera Municipal, não existe uma Constituição, mas sim uma **Lei orgânica** que tem aparência de uma Constituição para o Município, já que é a norma própria de maior importância política.



"Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

Partindo dessa premissa, o **artigo 15º da Lei Orgânica do Município de Boa Vista**, estabelece que **cabe a Câmara Municipal**, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere: I – Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito: (...) d) à abertura de meios de acesso à cultura, **à educação**, à ciência, à tecnologia e à pesquisa.

Posto isso, o referido projeto não contém qualquer vício para o seu fiel seguimento dentro desta casa legislativa. Nestes termos, conto com meus pares para a provação deste projeto de Lei


Dra. Magnolia Rocha
Vereadora/PRB